

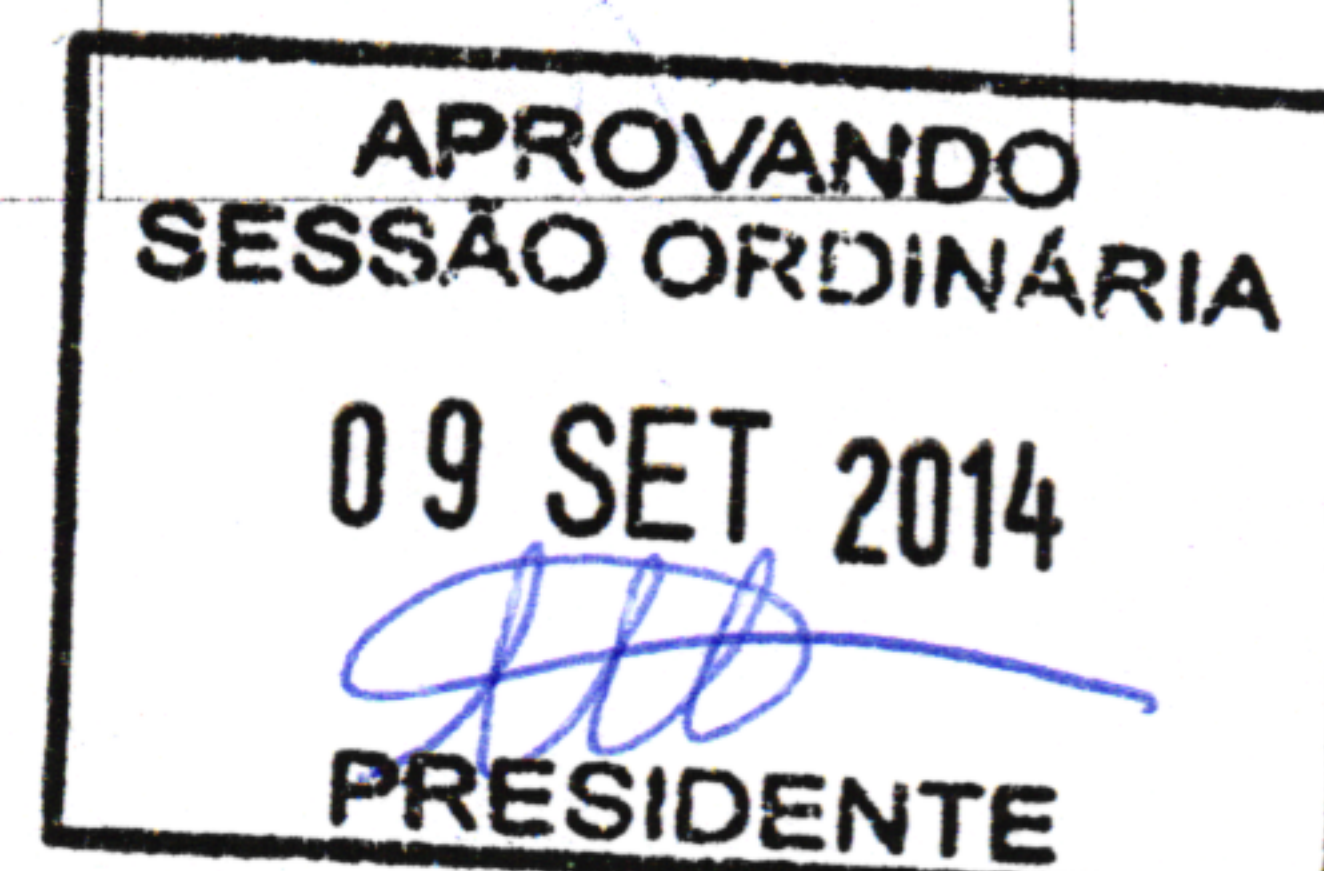


**PROJETO DE LEI Nº 102/2014**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre a refis municipal através do programa de parcelamento incentivado, que destina-se a promover a regularização de créditos do município decorrente de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, alterando as estruturas estabelecidas pela Lei nº 247/2014 do Município de Capim Grosso " e Dá Outras Providências.

		Observações
<b>Data da Apresentação:</b> 012/08/2014	12/08/2014	
<b>Encaminhando à Comissão:</b> Finanças Orçamento e Contas	12/08/2014	
<b>Aprovado Parecer Favorável:</b>		
<i>Aprovado</i>		
<i>por 10 votos em</i>	<i>19-08-2014</i>	
<b>Aprovado Globalmente:</b>		
<i>continua a suspensão da comissão</i>	<i>26-08-2014</i>	
<b>Aprovado em 1ª Discussão:</b> Por <i>10</i> Votos em	<i>02.09.2014</i>	
<b>Aprovado em 2ª Discussão:</b> Por Votos em <i>por 09 votos em</i>	<i>09.09.2014</i>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 102/2014  
DE 01 DE AGOSTO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A REFIS MUNICIPAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO, QUE DESTINA-SE A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATÍVA, ALTERANDO AS ESTRUTURAS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 247/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Prefeito JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, do Município de Capim Grosso, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Institui REFIS através do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, que destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários e loteamentos populares, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º. O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Não poderão ser incluídos no PPI os débitos:

I - de natureza contratual;

II- referentes a indenizações devidas ao Município de Capim Grosso por dano causado ao seu patrimônio.

§ 3º. A adesão ao PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos.

§ 4º. A adesão ao PPI implica o reconhecimento dos débitos não tributários nele incluídos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

## **CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA**

### **Seção I Por Solicitação do Sujeito Passivo**

Art. 2º. A adesão ao Programa será efetuada por solicitação do sujeito passivo, exclusivamente por Termo de Adesão disponibilizado no Setor de Tributos.

§ 1º. A formalização do pedido de adesão ao programa dar-se-á na data da geração do número do parcelamento.

§ 2º. O sujeito passivo para formalizar sua adesão ao programa no Termo de Adesão deverá selecionar os débitos tributários ou não tributários, efetuar a opção de pagamento desejada e emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 3º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão por fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

§ 4º. Os débitos tributários não constituídos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão considerados declarados na data da formalização do pedido de adesão.

§ 5º. A formalização do pedido de adesão ao PPI poderá ser efetuada até 30 de setembro de 2014.

### **Seção II Por Carta Proposta da Administração**

Art. 3º. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência para o endereço constante no Cadastro Fiscal, informando os benefícios previstos no Programa para débitos tributários ou não tributários com opções de pagamento à vista ou parcelado nas seguintes condições:

- I – Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
- II – Acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais;
- III – Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

§ 1º. As parcelas previstas nos incisos de I a III deste artigo sofrerão acréscimos conforme disposto nos incisos II e III do art.14.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

§ 2º. Os débitos imobiliários serão consolidados por cada inscrição imobiliária e os demais débitos mobiliários serão consolidados pelo número no CGA- Cadastro Geral de Atividades.

§ 3º. Caso tenha outros débitos não incluídos na correspondência tratada no "caput" deste artigo, o sujeito passivo poderá:

I – incluí-los no PPI, na forma do disposto no art. 2º, sem prejuízo da opção por qualquer das alternativas constantes da correspondência;

II – desconsiderar a correspondência e ingressar no PPI na forma do disposto no art. 2º.

§ 4º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os débitos tributários sobre os quais recaiam eventuais ações, embargos à execução fiscal ou parcelamentos efetuados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, cujos débitos poderão ser incluídos no PPI na forma do disposto no art. 2º.

### **Seção III Das Condições**

Art. 4º. A adesão ao PPI impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária que possua contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, excetuadas as modalidades previstas no art. 3º e no inciso I do art. 14.

§ 1º. Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária para efetuar débito automático, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, através do Setor de Tributos que poderá afastar essa exigência na formalização da adesão ao PPI.

§ 2º. A impossibilidade de cumprimento da exigência prevista no caput deste artigo será devidamente comprovada mediante a apresentação do formulário de justificativa, pelo sujeito passivo no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

§ 3º. No ato da formalização da adesão ao PPI, ao sujeito passivo será atribuído um código identificador de débito automático impresso no DAM, cujo número deverá ser informado na agência da instituição bancária em que mantém cota corrente.

### **Seção IV Da Desistência das Ações, Embargos, Impugnações, Defesas e Recursos.**

Art. 5º. A formalização do pedido de adesão no PPI implica a desistência automática:

I - das impugnações, defesas, recursos e requerimentos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

II – das ações e dos embargos à execução fiscal.

§ 1º. A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação na PGMS - Procuradoria Geral do Município de cópia das petições de desistência, devidamente protocoladas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do pedido de adesão.

§ 2º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos deste Lei Suplementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil.

### **CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS**

Art. 6º. Sobre os débitos tributários e não tributários a serem incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de adesão, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A formalização dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com processo de execução fiscal, só poderão ser realizadas conjuntamente no mesmo pedido de adesão.

### **CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA**

#### **Seção I Dos Débitos Tributários**

Art. 7º. No caso de pagamento em parcela única, serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado na forma do art. 6º, com redução de:

- I – 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- II – 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora e de infração;

Art. 8º. No caso de pagamento parcelado serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado na forma do art. 6º, com redução de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

I – 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II – 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de infração;

## **Seção II**

### **Dos Débitos Não Tributários**

Art. 9º. No caso de pagamento em parcela única será concedido o seguinte benefício sobre o débito não tributário consolidado na forma do art. 6º, a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

Art. 10. No caso de pagamento parcelado será concedido o seguinte benefício sobre o débito não tributário consolidado na forma do art. 6º, a redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

Parágrafo único. A multa devida pelo não pagamento de preço público, quando incidente, comporá o débito consolidado incluído no PPI, nos percentuais e nas condições previstas nos artigos 9º, quando for o caso.

## **Seção III**

### **Das Disposições Comuns aos Débitos Tributários e Não Tributários**

Art. 11. O montante residual correspondente ao valor dos benefícios tratados nos arts. 7º a 10 ficará automaticamente quitado com conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do montante principal do débito consolidado incluído no PPI.

Art. 12. As quitações do montante principal, bem como os rompimentos efetivados no PPI deverão ser contabilizados no Sistema da Dívida Ativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de suas ocorrências.

Art. 13. Em caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária deverá ser recolhido em parcela única e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PPI.

## **CAPÍTULO V DO PAGAMENTO**

### **Seção I**

#### **Das Opções de Parcelamento**

Art. 14. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do débito consolidado incluído no PPI, calculado na conformidade dos artigos 7º a 10:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

I – em parcela única;

II – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price;

III – em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.

§ 1º. Na hipótese de deflação, não será aplicado o IPCA na atualização da parcela, que será acrescida apenas de juros de 1% ao mês.

§ 2º. A partir da segunda parcela mensal prevista no inciso III deste artigo, o índice utilizado para correção será o IPCA de dois meses anteriores.

§ 3º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 15. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de adesão no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será paga por meio do Documento de Arrecadação Municipal– DAM, que deverá ser impresso no momento da formalização do pedido de adesão no PPI, sendo as demais parcelas debitadas automaticamente em conta corrente conforme disposto no artigo 4º.

## **Seção II**

### **Do Pagamento em atraso**

Art. 16. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

## **CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 17. A homologação da adesão ao PPI dar-se-á com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para as opções de parcelamento previstas no art. 3º e 14.

Art. 18. A adesão ao PPI, consubstanciada pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente Lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

## **CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO**

Art. 19. O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Lei Suplementar;
- II – não pagamento regular de tributos municipais, cujo vencimento for posterior à data de homologação de que trata o art. 17 deste Lei Suplementar.
- III – estar em atraso, de mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela;
- IV – não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de que trata o artigo 5º deste regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;
- V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios concedidos, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal ou protesto extrajudicial, conforme o caso.

§ 2º. O PPI não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação da adesão no PPI e desde que não haja parcela vencida não paga, bem como outros débitos municipais.

Art. 21. No caso de exclusão do PPI, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, pela ordem:

- I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;
- III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
- IV - na ordem decrescente dos montantes.

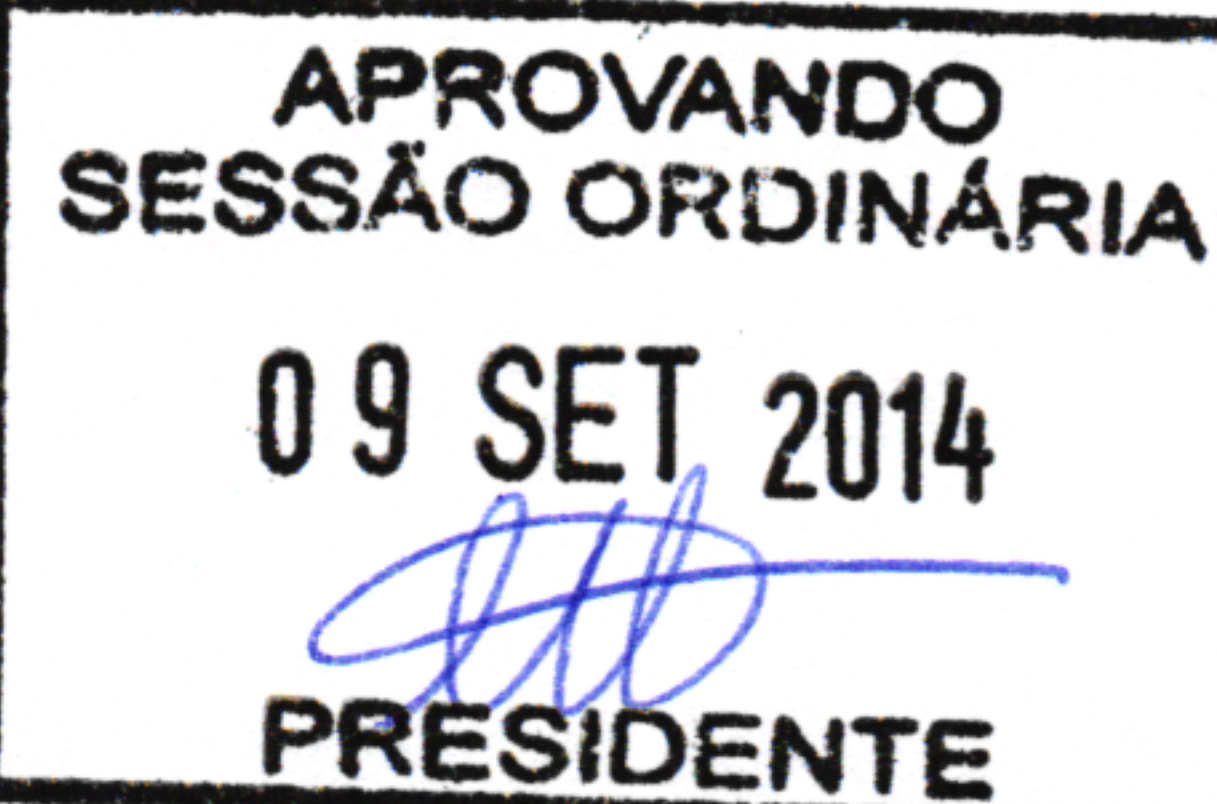
Art. 22. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei Suplementar.

Art. 23. Este Lei Suplementar entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Grosso – Bahia, 01 de agosto de 2014.

  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO

  
VERONILSON OLIVEIRA MATOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei em anexo se justifica por constituir matéria extremamente importante para o desenvolvimento da gestão de finanças. Explica-se.

O presente Projeto de Lei visa melhorar a arrecadação municipal através do refinanciamento dos débitos oriundos de dívidas Tributárias e não Tributárias, inclusas ou não em Dívida Ativa, através do Programa de Parcelamento Incentivado PPI, com o objetivo de promover a regularização desses débitos, assim como, a regularização de imóveis e estabelecer a regularização de empresas prestadoras de serviços, que por ocasiões passadas não foi possível o cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias.

Desta forma, esperamos poder contar com a aprovação da matéria, evidenciado, assim, o interesse público de que se reveste a propositura e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade.

Há que se salientar aos Nobres Vereadores que o projeto em discussão necessita que seja tramitado em regime de urgência especial.

Renovo os votos de estima e consideração,

Capim Grosso – Bahia, 01 de agosto de 2014.

\* JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO



Câmara Municipal de Capim Grosso  
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 102/2014**

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a refis municipal através do programa de parcelamento incentivado, que destina-se a promover a regularização de créditos do município decorrente de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, alterando as estruturas estabelecidas pela Lei nº 247/2014 do Município de Capim Grosso " e Dá Outras Providências

**AUTOR**

**DATA**

Poder Executivo Municipal

1º/agosto/2014


**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.


Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 14 1 agosto 2014.

  
**FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**  
PRESIDENTE

  
**HILDETE SILVA R. CARVALHO**  
1º SECRETÁRIO

  
**ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS**

APROVANDO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
19 AGO 2014  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Capim Grosso  
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 102/2014**

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a refis municipal através do programa de parcelamento incentivado, que destina-se a promover a regularização de créditos do município decorrente de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, alterando as estruturas estabelecidas pela Lei nº 247/2014 do Município de Capim Grosso " e Dá Outras Providências

**AUTOR**

**DATA**

Poder Executivo Municipal

1º/agosto/2014

**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 14 1 Agosto 2014.

**FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**  
PRESIDENTE

**HILDETE SILVA R. CARVALHO**  
1º SECRETÁRIO

**ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS**

APROVANDO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
19 AGO 2014  
PRESIDENTE